



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12471 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVI Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd Nordeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT05 - Estado e Política Educacional

PROTEÇÃO LEGAL DO DEFICIENTE VISUAL NA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR: um olhar através do Estatuto da Criança e do Adolescente

Nara Coelho - UFMA- PPGEEB – UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Arteane Gomes de Sousa Setubal - UFMA- PPGEEB – UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Raimundo Nonato Assunção Viana - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

PROTEÇÃO LEGAL DO DEFICIENTE VISUAL NA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR: um olhar através do Estatuto da Criança e do Adolescente

1 INTRODUÇÃO

No ano de 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com o intuito de garantir a proteção integral à criança e ao adolescente. Desse modo, as instituições de ensino devem conhecer os desígnios jurídicos impostos por esse dispositivo legal, na medida que este proporciona condições privilegiadas para que crianças e adolescentes tenham acesso e permaneçam nas escolas.

Dessa forma, busca-se com esse estudo promover uma reflexão pautada na inclusão do educando deficiente visual na Educação Física Escolar, tendo como diretriz o ECA (1990), demonstrando as garantias e os direitos impostos por esse instrumento normativo, além de incentivar a inclusão a partir da abordagem referente à questão.

Assim, o artigo tem como objetivo analisar na perspectiva do Estatuto as garantias legais pertinentes às crianças com deficiência visual na Educação Física Escolar, enfocando a aplicabilidade do princípio da proteção integral, o direito à inclusão da criança com deficiência visual na Educação Física Escolar, bem como os mecanismos legais para garantir às crianças nas instituições de ensino os direitos assegurados na Lei nº 8.069/90.

Como método de estudo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2019),

esse tipo de pesquisa é realizada com base principalmente em material obtido em fontes bibliográficas. O levantamento de dados foi constituído de livros, artigos publicados e de legislações frente essa temática.

2 A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O princípio da proteção integral é direcionado a todas as crianças e adolescentes e tem como objetivo atender às necessidades dessas pessoas em desenvolvimento. Logo, esse atendimento, dentro de uma sociedade democrática, deve ser prioritário, com a finalidade de resguardar os direitos indisponíveis. Dessa forma:

Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra dos adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles (CURY, 2008, p.36).

Assim, as ações da família, do Estado e da sociedade devem ser pautadas na perspectiva de melhor atender os interesses da criança e do adolescente para a efetivação do desenvolvimento pleno e para a concretização da dignidade humana dos menores.

De acordo com Nucci (2015), esse princípio significa que, além de todos os direitos assegurados aos adultos, afora todas as garantias colocadas à disposição dos maiores de 18 (dezoito) anos, as crianças e os adolescentes disporão de um plus, simbolizando pela completa e indisponível tutela estatal para lhes afirmar a vida digna e próspera, ao menos durante a fase de seu amadurecimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente por ser um conjunto de normas do ordenamento jurídico que orienta, determina e prescreve direitos às pessoas em desenvolvimento, este, por sua vez, em seu artigo 1º enfatiza a proteção integral à criança e ao adolescente com a finalidade de amparar e assegurar os interesses dos menores

Do exposto, a aplicabilidade do princípio da proteção integral é de suma importância, uma vez que este assegura prioritariamente os direitos fundamentais do menor, além de favorecer mecanismos para que a deficiência relacionada à proteção seja suprida.

3 OS DIREITOS DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA PERSPECTIVA DO ECA

Os direitos de toda criança e adolescente são revestidos de prioridade absoluta na concepção do ECA (1990). Assim, o artigo 3º do referido Estatuto preconiza que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, além de assegurar-lhes todas as oportunidades e facilidades, a

fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Em seguida, o artigo 5º da Lei nº 8.069/90 estabelece também que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O referido diploma legal dispõe ainda no artigo 54, inciso III que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

Frente essa temática, podemos afirmar que esse instrumento normativo demonstra como as instituições de ensino devem desempenhar o seu papel, com o intuito de garantir a todas as pessoas em desenvolvimento a efetivação dos seus direitos além do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Ainda no tocante aos direitos da criança e do adolescente na educação:

[...] quando o Estatuto assegura à criança e ao adolescente igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus educadores, o direito de contestar critérios de avaliação, o direito de organização e participação em atividades estudantis e o acesso à escola pública e próxima à sua residência, nada mais está fazendo que regulamentar a necessidade de a criança alfabetizar-se de forma digna, o que a levará a ter uma convivência sadia e equilibrada na comunidade (Liberati, 1991, p.18).

Nesse sentido, o discente com deficiência visual tem que se sentir acolhido no ambiente escolar e nas atividades de educação física, pois o próprio Estatuto enfatiza no Capítulo IV que crianças e adolescentes têm Direito à Educação, a Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

Segundo Dardes (2010), hoje em dia existem inúmeras tecnologias desenvolvidas para dar autonomia e funcionalidade à pessoa com deficiência. Estas são pessoas capazes de cuidar de si, do outro, pessoas conscientes, críticas e com poder de decisões.

Diante das diretrizes do ECA (1990), a escola tem que oferecer oportunidade de ensino e aprendizagem ao educando deficiente visual. Mas para uma efetivação concreta, a instituição de ensino deve aperfeiçoar-se para atender crianças e adolescentes com necessidades especiais, além de garantir a estes, todos os direitos assegurados na lei.

4 A INCLUSÃO DO EDUCANDO COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015, em seu artigo 1º assegura o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com

deficiência, visando à sua inclusão social e a sua cidadania, em condições de igualdade.

Dessa forma, Oliveira (2007) estabelece que o momento das aulas de Educação Física é onde o indivíduo, estando em contato com outras pessoas e realizando junto as atividades, está percebendo a si mesmo e principalmente se sentindo parte do grupo. Assim, vale novamente ressaltar como é importante estar atento ao ambiente constituído durante a aula, pois ele intervém no processo de desenvolvimento, e desta forma tanto o papel da escola como da Educação Física são de colocar o aluno com Necessidades Especiais em contato efetivo na vida social, com igualdade de direitos.

Na concepção de Hoffmann (2002), considera-se deficiente visual o indivíduo que apresenta acuidade visual menor que 20/200, ou seja, após haver a correção da visão de melhor olho, a pessoa é capaz de ver ao menos de 20 metros o que um vidente pode enxergar a 200 metros.

Na Educação Física, o professor deve primeiramente familiarizar o educando deficiente visual no espaço físico da escola e nos seus percursos, para que este se sinta seguro na prática dos movimentos corporais e no processo de socialização. No segundo momento, é necessário estimular a sonoridade, tendo em vista que o deficiente visual tem uma percepção auditiva mais apurada, portanto, são excelentes ouvintes.

Assim, o professor tem o dever de promover alternativas de inclusão na Educação Física. Isso, por sua vez, depende da criatividade e do conhecimento do docente, pois a criança com deficiência visual tem capacidade de participar de brincadeiras lúdicas com sonoridade, do atletismo na escola, além de diversas atividades orientadas através do comando de voz que possibilitam a cultura corporal do movimento.

Nesse sentido, Freire (1996) estabelece que se a escola se propõe a formar cidadãos críticos, propositivos, democráticos, participativos, ela deve criar condições para a vivência desses princípios desde a infância. Todos os segmentos da escola, todas as pessoas envolvidas na construção das condições favoráveis para o ensino e a aprendizagem são educadoras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da realização do estudo, através da análise de artigos publicados, do entendimento de autores e das legislações referentes à temática, constatamos que o professor na perspectiva da Lei nº 8.069/90 ao desenvolver as atividades de Educação Física deve respeitar as características singulares da criança com deficiência visual, além de inovar no modelo de educação para a efetivação do exercício da cidadania.

Para a construção de uma prática pedagógica segura, o conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, é de suma importância, pois esse instrumento

normativo assegura os direitos de todas as crianças e adolescentes, sem distinção nas instituições de ensino, além de garantir um atendimento educacional especializado voltado para a inclusão dos alunos com necessidades especiais.

Do exposto, concluímos que o Estatuto serve de direcionamento para o professor de Educação Física, pois ele coloca crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos na sociedade, e, portanto, assegura a participação destes nas práticas escolares, contribuindo assim, para o processo de inclusão do educando deficiente visual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 05 de setembro 2022.

BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2015-2018/2015/lei13146.htm> Acesso em: 10 de agosto 2022.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 9ª ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

DARDES, Mariana Cassia, REVISTA Pandora Brasil, São Paulo, p 3-10, 2010. Disponível em: <http://revistapandorabrasil.com/revista-pandora/inclusao/deficiente-visual.pdf>. Acesso em 05 de setembro de 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HOFFMANN, L.T. **A abordagem dos portadores de deficiência visual**. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2022.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **O Estatuto da Criança e do Adolescente- Comentários** Brasília: IBPS, 1991.

NUCCI, Guilherme Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado** 2ª edição. Forense, 07/2015. VitalSource Bookshelf Online.

OLIVEIRA, F.F. **Dialogando sobre educação, educação física e inclusão escolar**. EF deportes.com, Revista Digital. Buenos Aires, nº 51, 2022. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd51/educa.htm>. Acesso em: 23 de agosto de 2022.

